

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNP sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 28 de Março de 2024, às 09h** junto a sala de Licitações na sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, formato **PRESENCIAL**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO**, mediante recursos designados pelo Convênio FPE nº 3571/2023 celebrado entre Município de Cruzeiro do Sul/RS e o Estado do Rio Grande do Sul/RS através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 - É objeto desse Edital a **Contratação de Empresa especializada para execução de Obra visando a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cruzeiro do Sul/RS, incluindo material e mão de obra, em área a ser edificada de 139,68m²**, tudo em conformidade com o especificado na Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, anexados a este processo licitatório conforme Anexos VII a VIII

1.2 - Valor estimado da obra: **R\$ 300.238,01 (trezentos mil e duzentos e trinta e oito reais e um centavo)**.

1.2.1 – As propostas com valores superiores ao valor estimado pela municipalidade serão desclassificadas;

1.2.2 – Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA ou CAU;

1.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

1.4 – Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

1.5 – O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita ao local da obra, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões.

1.6 – O acompanhamento e fiscalização da obra ficará a cargo do responsável nomeado pela Sec. de Planejamento.

1.7 – A visita poderá ser efetuada até o 3º dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada por contato efetuado pelo fone: (51) 3764-1144 com o Setor de Licitações.

1.8 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.9 - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos vinculados ao convênio.

1.10 – O Projeto Executivo e o Memorial Descritivo impressos poderão ser retirados no Setor de Engenharia da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 072, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, Fone 51 – 3764 1144, com prévio agendamento.

1.11 – Todos os arquivos digitais estarão disponíveis no portal www.cruzeirodosul.rs.gov.br, podendo também serem solicitados para envio por e-mail no endereço licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, sociedades brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

2.2 Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, cuja comprovação de enquadramento deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

2.4 Não poderão participar da CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

(i) Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(ii) Estiverem temporariamente suspensas do direito de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;

(iii) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCORRÊNCIA, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;

(iv) Estiverem em caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

(v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.5 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na CONCORRÊNCIA será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

2.5.1 A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item acima deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

2.6 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, será instaurada a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações e ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante termo de credenciamento ou procuração, ambos indicando poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de credenciamento ou procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

3.1.3 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.2.2 Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.2.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.3 A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1.1 a 3.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.4 A entrega dos envelopes implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

3.5 Após o credenciamento dos presentes, será procedida a abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

3.5.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.6 Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo IV – DA PROPOSTA, LANCES E DA HABILITAÇÃO

4.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a PROPOSTA TÉCNICA, o segundo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

"NOME DA LICITANTE"

4.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.3 Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

DA PROPOSTA

4.5 Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados e, será procedida na verificação da exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e se procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

4.5.1 Em caso de discrepância entre valores, será tomado como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

4.5.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e, planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.6 Deverá ser cotado preço total, em REAIS, correspondente ao objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

4.6.1 A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Discriminação do preço com indicação do valor relativo aos materiais e à mão-de-obra necessária para execução do objeto.
- Discriminação do preço com indicação dos itens conforme a planilha financeira anexa ao Edital.
- Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

4.7 As propostas deverão apresentar o valor global da empreitada, expresso em Reais, conforme Anexo V e Planilha Orçamentária, não podendo ultrapassar o limite orçado para cada Lote nos termos indicados no quadro do item 1.2.

4.8 A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes propostas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.9 A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

4.10 Será desclassificada a proposta que:

4.10.1 estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

4.10.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.10.3 não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

4.10.4 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

4.10.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.10.4.2 Na hipótese do item 4.10.4 será facultado ao licitante comprovar, em prazo a ser estimado, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

4.10.5 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

4.11 A qualquer momento poderá ser solicitado aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

4.13 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

4.14 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

4.15. Poderá a sessão pública ser suspensa para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DOS LANCES

4.16 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

4.17 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

4.18 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.19 Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

4.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

4.21 Finalizada da Etapa de lances, poderá ser procedida a negociação junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

4.22 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.23 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, serão examinadas as ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

4.24 poderá a sessão pública ser suspensa após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

DA HABILITAÇÃO

4.25 O detentor da proposta mais vantajosa e classificada terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE N° 2.

4.26 A **HABILITAÇÃO** das licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

4.26.1 - Habilitação Jurídica:

a) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.26.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS);

c) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata expedida pela Distribuição do Foro da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02, conforme Anexo 2;

j) Declaração de que a empresa proponente efetuou a devida análise ao Memorial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Descritivo, Planilha Orçamentária e das condições locais de onde será executado o objeto e de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame (Anexos 3 e 8);

m) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de se habilitarem ao certame, e por consequência usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, com devidas alterações, deverão apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

Obs.: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

4.26.3 Qualificação Técnica

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

b) Prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte forma:

b.1) a prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

c) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da realização da licitação. Fone para marcar a visita: (51)3764 1144 com o Setor de Licitações.

c.1) Para a licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de responsabilidade indicando pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

4.26.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias da data de abertura da licitação.

4.27 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

4.28 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

4.29 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, nos termos do item 2.3 deste Edital, declaração firmada por profissional na área contábil com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4.26 deste Edital.

4.30 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3 mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.31 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

4.30 O prazo de que trata o item 4.28 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

Capítulo V - DO JULGAMENTO E RESULTADO DO CERTAME:

5.1 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

5.2 A decisão será lavrada em Ata.

5.3 A Adjudicação será feita considerando a totalidade de cada lote.

5.4 O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

Capítulo VI – DOS RECURSOS:

6.1 Dos atos praticados nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

6.1.1 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

6.1.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

6.1.3 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

6.1.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

6.1.5 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.10 pagamento fica condicionado as vitorias e liberações.

7.2 O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CND-INSS da obra.

7.3 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de fatura em que constem os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da licitante no mês anterior ao do pagamento.

7.4 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos especificados no item anterior.

7.5 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

02.08.244.0008.1065 – Construção do CRAS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

0001 – Livre

1065 – AVANÇA SUAS RS

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de Comunicado ao Vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento) ou pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante.

8.2 Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com a entidade, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pela entidade.

8.2.1 Alternativamente o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência meio eletrônico, com confirmação de leitura e retornado pelo mesmo meio mediante assinatura com certificado digital pelo representante da Licitante.

8.3 O contrato a ser firmado terá vigência por **12 (doze)** meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

8.3.1 Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos do Licitante vencedor, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

Capítulo IX - DAS PENALIDADES:

9.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

9.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

10.1 Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Capítulo XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail licita@cruzeiro.rs.gov.br local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo decisão sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Capítulo XII - FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021

Capítulo XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 13.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – O Município de Cruzeiro do Sul/RS poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão, observando-se as disposições da Lei 14.133/2021.

14.3 – As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela entidade.

14.4 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA);

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DE MENOR;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE PRAZO RECURSAL (FACULTATIVO);

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

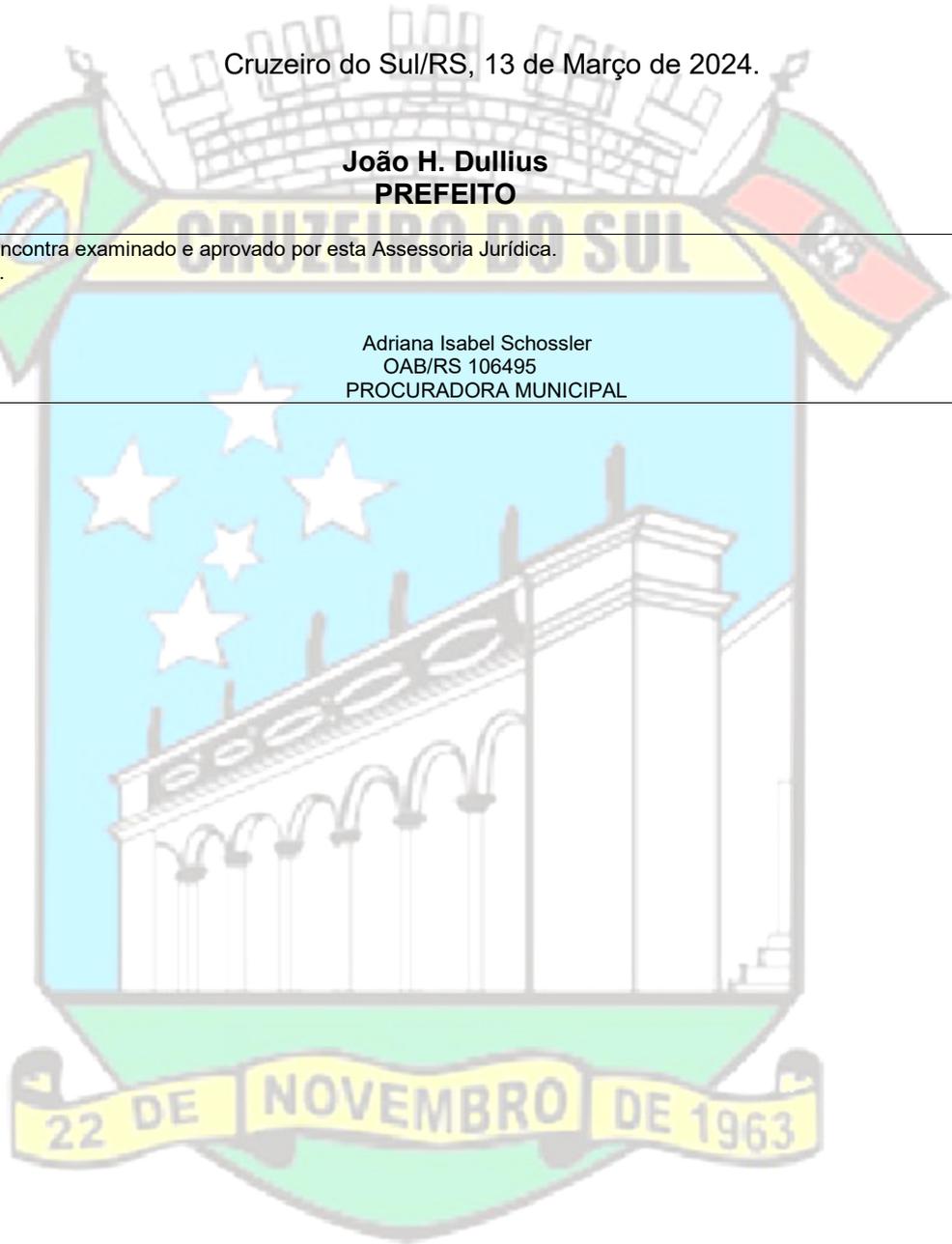
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS;;
ANEXO VIII – PLANTAS;
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO X – PLE – PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS;
ANEXO XI – PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;

Cruzeiro do Sul/RS, 13 de Março de 2024.

João H. Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 13/03/2024.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2024
(MINUTA)
CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu representante legal, Sr., portador do CPF....., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desse contrato a **Contratação de Empresa especializada para execução de Obra visando a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cruzeiro do Sul/RS, incluindo material e mão de obra, em área a ser edificada de 139,68m²**, tudo em conformidade com as plantas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento, anexos ao processo licitatório conforme Anexos VII a VIII, **mediante recursos designados pelo Contrato de Financiamento FPE nº 3571/2023 celebrado entre Município de Cruzeiro do Sul/RS e o Estado do Rio Grande do Sul/RS através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.**

Parágrafo Primeiro – O local da obra deverá ser preparado, cabendo à **CONTRATADA** a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos memoriais descritivos, projetos e plantas em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

Parágrafo Terceiro – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução da obra.

Parágrafo Quarto - A obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após a ordem de início expedida pelo Setor de Engenharia e concluída em até **240 (duzentos e quarenta) dias** contados da ordem de início.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ pelos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo R\$.....pelos materiais e R\$... pela mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento fica condicionado as vistorias e liberações conforme prevê o cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal discriminativa em que conste os serviços efetuados, com discriminação da metragem construída, dos materiais utilizados e valor da mão-de-obra, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores.

Parágrafo Terceiro – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

02.08.244.0008.1065 – Construção do CRAS
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0001 – Livre
1065 – AVANÇA SUAS RS

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do cronograma fica condicionado à apresentação da CND-INSS da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- h) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Edital Concorrência 004-04/2024, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por **12 (doze) meses** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos previstos na lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência nº 004-04/2024.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE VENCEDORA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____ Testemunha: _____
C.P.F.: _____ C.P.F.: _____

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

.....
(representante legal)

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., estando ausente nesta data ao ato da abertura dos envelopes e estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes a fase habilitatória, se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024

.....
(representante legal)

Carimbo da empresa

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____ visitou o local das obras e serviços, de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Cruzeiro do Sul, no dia ____ / ____ / 2024.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu representante, o Sr.(a) _____, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Cruzeiro do Sul, ____ de de 2024.

Engenheiro Responsável

Assinatura do representante da Empresa licitante

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO V

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

PROPOSTA FINANCEIRA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta financeira para a Pavimentação da Rua _____, conforme segue:

1. Valor total da obra: O valor total da obra é R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;
4. Prazo de conclusão da obra: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços.
5. Condições de Pagamento: Conforme Edital.
6. Representante legal da empresa: nome completo, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

EM ANEXO:

1. Orçamento detalhado com todos os itens conforme planilha padrão apresentada, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.
2. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, rubricada e assinada pelo responsável legalmente da empresa e pelo responsável técnico habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento anexa ao edital de licitação.

3. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme ANEXO VI.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO VI

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004-04/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Concorrência nº 001-04/2024.

Cruzeiro do Sul, ... de de 2024.

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

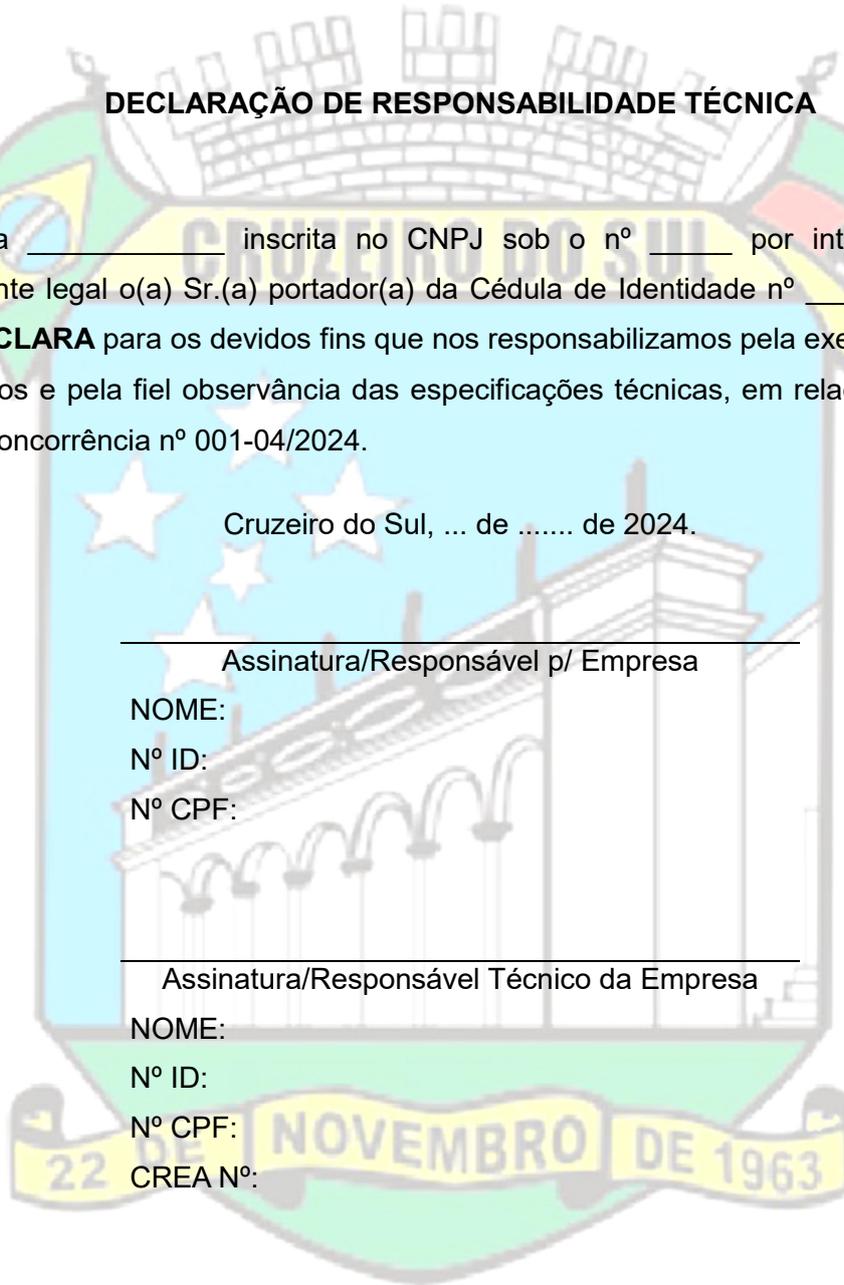
Assinatura/Responsável Técnico da Empresa

NOME:

Nº ID:

Nº CPF:

CREA Nº:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO VII - BDI

ANEXADOS AO SISTEMA.



**ANEXO VIII
PLANTAS, ART, DECLARAÇÕES, LICENÇA AMBIENTAL**

ANEXADOS NO SISTEMA.